

# Prevenção à Lavagem de Dinheiro: 8 Etapas Fundamentais para a Proteção do Sistema Financeiro

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | setembro 3, 2024



## Introdução

A lavagem de dinheiro é um crime que representa uma séria ameaça à integridade do sistema financeiro, à economia e à sociedade como um todo. Para combater essa prática ilícita, é essencial que sejam adotadas medidas efetivas de prevenção. Este artigo tem como objetivo apresentar 8 etapas fundamentais

para a prevenção à lavagem de dinheiro, com base nos principais instrumentos jurídicos nacionais e internacionais que tratam do tema.

## **Fundamentos Jurídicos**

A prevenção à lavagem de dinheiro encontra respaldo em diversos dispositivos legais, tanto no âmbito nacional quanto internacional. No Brasil, a Lei nº 9.613/1998, alterada pela Lei nº 12.683/2012, dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, estabelecendo medidas preventivas e penalidades aplicáveis.

No plano internacional, as 40 Recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI/FATF) constituem um importante marco regulatório, fornecendo diretrizes para o desenvolvimento de políticas e estratégias de prevenção à lavagem de dinheiro pelos países membros.

## **8 Etapas da Prevenção à Lavagem de Dinheiro**

1. **Identificação e Conhecimento do Cliente (KYC):** A primeira etapa consiste na adoção de procedimentos para a identificação e o conhecimento adequado dos clientes, incluindo a coleta de informações sobre a atividade profissional, a capacidade financeira e a origem dos recursos movimentados. Essa medida visa evitar que o sistema financeiro seja utilizado por pessoas envolvidas em atividades ilícitas.
2. **Avaliação de Riscos:** As instituições financeiras devem realizar uma avaliação periódica dos riscos de lavagem de dinheiro aos quais estão expostas, considerando fatores como o perfil dos clientes, os produtos e serviços oferecidos, a localização geográfica e os canais de distribuição utilizados. Com base nessa avaliação, devem ser implementados controles e

procedimentos proporcionais aos riscos identificados.

3. Monitoramento de Operações: É fundamental que as instituições financeiras monitorem continuamente as operações realizadas por seus clientes, com o objetivo de identificar transações suspeitas ou atípicas. O monitoramento deve ser baseado em parâmetros previamente definidos, levando em conta o perfil de risco de cada cliente e as tipologias de lavagem de dinheiro conhecidas.
4. Comunicação de Operações Suspeitas: Quando uma instituição financeira identifica uma operação suspeita de lavagem de dinheiro, ela tem a obrigação legal de comunicar tal fato às autoridades competentes, como o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), no Brasil. A comunicação deve ser realizada de forma tempestiva e com o detalhamento necessário para subsidiar as investigações.
5. Capacitação de Funcionários: A prevenção à lavagem de dinheiro requer o engajamento e a capacitação adequada dos funcionários das instituições financeiras. É essencial que sejam promovidos treinamentos regulares, abordando os conceitos, as tipologias, os riscos e os procedimentos relacionados à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro.
6. Manutenção de Registros: As instituições financeiras devem manter registros adequados de todas as operações realizadas por seus clientes, incluindo a identificação das partes envolvidas, os valores transacionados e a documentação comprobatória. Esses registros devem ser mantidos por um período mínimo de 5 anos, conforme estabelecido pela legislação brasileira.
7. Auditoria e Testes de Efetividade: É importante que as instituições financeiras realizem auditorias periódicas e testes de efetividade em seus sistemas de prevenção à lavagem de dinheiro. Essas ações permitem identificar possíveis falhas ou vulnerabilidades nos controles internos, possibilitando a adoção de medidas corretivas

e o aprimoramento constante dos procedimentos de prevenção.

8. **Cooperação com Autoridades:** Por fim, as instituições financeiras devem manter uma postura de cooperação com as autoridades responsáveis pela prevenção e combate à lavagem de dinheiro. Isso inclui o atendimento tempestivo às solicitações de informações, a participação em iniciativas de inteligência financeira e o compartilhamento de experiências e boas práticas com outras instituições do setor.

## **Conclusão**

A prevenção à lavagem de dinheiro é uma tarefa complexa e desafiadora, que requer a adoção de medidas coordenadas e efetivas por parte das instituições financeiras e das autoridades competentes. As 8 etapas apresentadas neste artigo – identificação e conhecimento do cliente, avaliação de riscos, monitoramento de operações, comunicação de operações suspeitas, capacitação de funcionários, manutenção de registros, auditoria e testes de efetividade, e cooperação com autoridades – constituem pilares fundamentais para a construção de um sistema financeiro mais seguro e resiliente.

É importante ressaltar que a prevenção à lavagem de dinheiro não é uma responsabilidade exclusiva das instituições financeiras, mas sim um esforço conjunto que envolve também os órgãos reguladores, as autoridades policiais e judiciais, e a sociedade como um todo. Somente por meio da colaboração e do comprometimento de todos os atores envolvidos será possível enfrentar de forma eficaz esse crime que tanto prejuízo causa à economia e à sociedade.

## **Referências:**

- Lei nº 9.613/1998 (com alterações da Lei nº 12.683/2012)